



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

O tema da paz perpétua

Rafael Salatini

Como citar: SALATINI, Rafael. O tema da paz perpétua. *In:* SALATINI, Rafael (org.).
Reflexões sobre a paz. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.
p. 33-50.

DOI: <https://doi.org/10.36311/2014.978-85-7983-512-4.p33-50>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

O TEMA DA PAZ PERPÉTUA¹

Rafael Salatini

Analiticamente, podemos dividir o pensamento pacifista moderno, do século XVI ao XIX, em três grandes correntes, das quais analisarei aqui, ainda que apenas introdutoriamente, uma subseção da terceira corrente (a teoria da paz perpétua):

1. *A teoria do irenismo cristão*, segundo o qual o fundamento da paz deve ser buscado nos ensinamentos cristãos, na qual se incluirá tanto Nicolau de Cusa, com seu *De pace et concordantia fidei* (1453), que defende a paz entre as religiões segundo o princípio *una religio in rituum varietate* [uma religião sob vários ritos], quanto Erasmo, cujos ensaios *Guerra* (1515) e *Querela da Paz* (1517) apresentarão uma defesa cristã radical da paz, que influenciará grandemente os reformadores cristãos (embora

¹ Este texto foi publicado originalmente (e segue aqui com ligeiras correções) em *BJIR: Brazilian Journal of International Relations*, Marília, v. 2, n. 1, p. 145-162, 2013.

não Lutero, segundo se diz que *ubi Erasmus innuit ibi Lutherus irruit* [onde Erasmo aludiu, Lutero irrompeu]).

2. *A teoria da cidade pacífica ideal*, segundo a qual uma cidade perfeita não encontra motivos para atacar outras cidades (embora esteja sempre preparada para sua própria defesa), na qual incluir-se-ão, entre outros, textos como o *Novo Cineu* (1623) de Émeric Crucé, as *Memórias das sábias e reais economias de Estado, domésticas, políticas e militares de Henrique IV* (1638-1662) do duque de Sully, o *Ensaio para chegar à paz presente e futura da Europa* (1693) de William Penn, todos antecedidos pela *Utopia* (1516) de Thomas More, onde se pode ler: “Para começar, a maioria dos reis preocupa-se mais com a ciência da guerra – uma ciência que não possuo, nem desejo possuir – do que com atividades úteis para os tempos de paz. A grande força que os move é a ganância de conquistar novos reinos a todo e qualquer custo, e com isso se esquecem de bem governar aqueles que já possuem” (I).
3. *A teoria do federalismo internacional*, segundo o qual a paz somente pode nascer de um acordo internacional de defesa mútua entre as nações, presente, em germe, desde o *Direito de guerra e da paz* (1625) de Hugo Grócio e os póstumos *Elementos do direito natural* (1669-1672) de G.W. Leibniz, e que será coroado com a (que pode ser considerada como uma subseção desta) teoria da paz perpétua, desenvolvida em textos como o *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa* (1713 [dois primeiros volumes]; 1717 [terceiro volume]) do abade de Saint-Pierre, “Julgamentos sobre a paz perpétua” (1756 [escrita], 1782 [publicação]) e “Escritos sobre o abade de Saint-Pierre” (1761) de Jean-Jacques Rousseau, “Rescrito do Imperador da China pela ocasião do projeto de paz perpétua” (1761) de Voltaire, “Um plano para uma paz universal e perpétua” (1789) de Jeremy Bentham, etc., culminando no mais famoso e importante de todos: o artigo “Sobre a paz perpétua” (1795 [1ª ed.], 1796 [2ª ed.]), de Immanuel Kant, sobre o qual muitos autores escreverão diversos comentários, a começar por “Sobre a paz perpétua – Um ensaio filosófico de Immanuel Kant” (1795) de J.G. Fichte e “Ensaio sobre o conceito de republicanismo, redigidos pela ocasião da publicação do escrito de Kant ‘Sobre a paz perpétua’” (1796) de F. Schlegel.

Outras obras federalistas posteriores serão somadas, ainda, como o *Tratado da reorganização da sociedade europeia* (1814) de C.-H. Saint-Simon e A. Thierry e o *Plano dos trabalhos científicos necessários para a reorganização da sociedade* (1822) de Auguste Comte, no qual se afirma: “Convém observar, aliás, que esta união será muito mais perfeita do que aquela que havia sido produzida pelo antigo sistema, a qual só existia no domínio do poder espiritual; pela razão de que deve ter igualmente lugar no domínio temporal, pois só assim os povos europeus serão chamados a formar uma verdadeira sociedade das nações, completa e permanente”.

Pode-se dizer que o tema da paz perpétua já estava presente, no século XV, em Pico de Miranda, que escrevera em seu *De hominis dignitate oratio* [Discurso sobre a dignidade do homem] (1486), considerado um manifesto renascentista, o seguinte: “Depois, mais solícitos relativamente ao nosso bem, se desejarmos a segurança de uma paz perpétua, esta virá e coroará abundantemente os nossos votos, e morto um e outro animal, como vítimas imoladas, instituir-se-á um pacto inviolável de santíssima paz entre a carne e o espírito”. Também um pensador irenista do século XVI como Erasmo escreverá, ainda num texto de caráter moral, o seguinte: “Que o rei só se considere grande se governar sobre os melhores homens; feliz, se tornar felizes os seus súditos; glorioso, se governar os cidadãos mais livres; opulento, se tiver um povo opulento, e próspero, se, graças a uma paz perpétua, reinar sobre cidades prósperas” (*Querela da Paz*). Enquanto Alberico Gentili, ainda no mesmo século, afirmará em seu *O direito de guerra* (1598), o seguinte: “Segue-se, pois, que o vencedor deve dar aquela paz que dure para sempre. Na verdade esta é a natureza da paz: o de ser perpétua” (XIII, § 3). Futuramente, mais, Condorcet se expressará — conquanto ironicamente — da seguinte forma, em seu *Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano* (1793-1794 [escrita], 1795 [publicação]):

Os povos saberão que não podem tornar-se conquistadores sem perder sua liberdade; que confederações perpétuas são o único meio de manter sua independência; que eles devem procurar a segurança e não a potência. [...] Instituições, mais bem combinadas do que esses projetos de paz perpétua que ocuparam o ócio e consolaram a alma de alguns filósofos, acelerarão os progressos dessa fraternidade das nações, e as guerras entre os povos, assim como os assassinatos, estarão entre essas atrocidades extraordinárias que humilham e revoltam a natureza, que imprimem um longo opróbrio ao país, ao século cujos anais foram maculados.

Não é difícil notar que o tema da paz perpétua caminhou, paulatinamente, de uma concepção religiosa, segundo a qual a paz perpétua se define pela perfeita relação entre “a carne e o espírito” (como em Pico); para uma concepção moral, segundo a qual a paz perpétua se define pelas virtudes morais do príncipe (como em Erasmo); alcançando uma concepção política, entendida como a melhor forma de relação recíproca entre os governantes dos Estados (como em Gentili), até culminar, finalmente, na imaginação de uma estrutura internacional permanente (confederativa ou federativa, segundo a volição de cada filósofo) baseada num acordo eterno entre os governantes (como em Condorcet). É esta última concepção que será desenvolvida pelos grandes teóricos iluministas da paz perpétua – dentre os quais o maior será Kant –, a começar pelo abade de Saint-Pierre, de cujo inspirador *Projeto* podemos extrair a seguinte definição digna de consagração:

Essa é também a situação atual de nossos soberanos na Europa: como não possuem ainda qualquer sociedade permanente entre si, não existe lei alguma que sirva para decidir sem guerras suas divergências. Ainda que mediante acordos em seus tratados lhes fosse possível prever e resolver todos os casos capazes de suscitar divergências, tais convenções jamais poderiam ser consideradas como leis invioláveis, enquanto cada um dos pretendentes for livre para violá-las com pretextos que jamais faltam a quem não quer submeter-se. E se nem um nem outro estiver obrigado a observá-las, hão de se considerar livres para violá-las segundo seu capricho. Somente a força superior de uma sociedade permanente seria capaz de colocá-los nessa necessidade, uma sociedade suficientemente forte da qual fizessem parte (primeiro discurso).

Esse trecho transcreve limpidamente o motivo que guiará ao longo dos séculos os teóricos federalistas e, especialmente, os teóricos da paz perpétua: a condenação irrenunciável da característica anárquica do sistema internacional, que Hobbes, já no século XVII, havia comparado ao estado de natureza (comparação que seria repetida até Hegel), na qual, por falta de uma estrutura coercitiva superior às partes soberanas e livres, a exemplo do que ocorre, inversamente, com a estrutura interna dos Estados, cada Estado representa para o outro uma ameaça constante de guerra. Num sistema internacional essencialmente anárquico, apenas a moral poderia guiar cada Estado na sua conduta com relação aos outros Estados em direção do cumprimento dos seus tratados recíprocos e, de forma geral, da busca da paz, segundo os princípios internacionais fundamentais herdados

da sabedoria antiga que dizem, respectivamente, *pacta sunt servanda* [os acordos devem ser cumpridos] e *pax est quaerenda* [a paz deve ser buscada]. Todavia – como já advertira Hobbes –, num sistema internacional onde inexistente, “qualquer sociedade permanente entre si”, nas palavras do abade francês, a moral se mostra repetidamente insuficiente para conduzir as decisões dos governantes dos Estados na sua interação forçosa, tornando o desrespeito aos tratados internacionais, de forma geral, e, em especial, a recorrência à guerra, tão comuns como se a própria moral não existisse. Rousseau, por exemplo, não deixaria de notar essa dificuldade estrutural do sistema internacional, criticando cruamente o direito internacional, em seu julgamento sobre o texto de Saint-Pierre:

Mais ainda: o direito público europeu nunca foi aprovado ou sancionado por um acordo comum; não se baseia em princípios gerais; varia incessantemente em função do tempo e do lugar; é portanto uma massa de regras contraditórias que só podem ser ordenadas pelo direito do mais forte. Assim, em caso de dúvida, dada a inexistência de qualquer indicação segura que possa guiá-la, a razão deve obedecer ao interesse de cada Estado – o que é suficiente para tornar a guerra inevitável, mesmo se todas as partes interessadas desejem agir com justiça. Com as melhores intenções, o que se pode fazer é recorrer às armas, ou deixar a questão momentaneamente em suspenso por meio de um tratado. Mas a disputa original não tarda a ressurgir, complicada por outras aparecidas no intervalo.

No *Projeto* de Saint-Pierre são apresentadas duas proposições que seriam, segundo o autor, capazes de explicar as frequentes guerras europeias: 1) a incapacidade da constituição europeia, anárquica, de fornecer a segurança suficiente para a execução dos tratados internacionais (primeira proposição); e 2) a incapacidade do equilíbrio entre as potências para produzir a segurança suficiente, seja para a preservação dos Estados, seja para a continuidade do comércio (segunda proposição). Tais proposições permitiriam enxergar, ainda segundo o autor, os seguintes inconvenientes do sistema internacional (em número de sete): a) os processos somente terminariam pela destruição de um dos pretendentes; b) os descendentes herdariam as pretensões passadas; c) as regências não se encontrariam protegidas; d) não haveria poder coercitivo sobre as partes dependentes; e) os processos seriam altamente custosos; f) haveria necessidade de

intervir nos processos dos vizinhos; e g) as guerras interromperiam o comércio. Inversamente, o sistema baseado numa sociedade permanente na Europa apresentaria, diz o abade francês, cinco vantagens comparativas: a) seria um seguro impedimento contra as guerras externas; b) seria um seguro impedimento contra as guerras civis dos Estados membros; c) proporcionaria uma perfeita segurança para a preservação de cada Estado; d) proporcionaria uma perfeita segurança para a continuidade do comércio; e e) seria mais difícil e dispendioso estabelecer um sistema de equilíbrio e mantê-lo durante vários anos do que estabelecer a sociedade permanente e mantê-la perpetuamente.

Saint-Pierre havia se baseado, empiricamente, nos exemplos da União Helvética, da União Holandesa e principalmente da União Germânica, assim como no projeto de sociedade europeia proposto por Henrique IV da França e seu ministro, duque de Sully, em sua época, para a constituição de uma sociedade permanente que abarcasse todos os Estados europeus (ou, como preferia dizer, todos os “Estados cristãos”). Com base no estudo desses verdadeiros protótipos, concluiu que a realização do seu projeto dependeria apenas da *vontade dos governantes europeus* (vontade essa não necessariamente simultânea, como o autor frisa inúmeras vezes, dependendo apenas que alguns governantes mais poderosos – especialmente, à época, a casa dos Bourbons e a casa dos Habsburgos – iniciassem o processo para que os demais se convencessem dos inauditos benefícios envolvidos na superação da anarquia internacional e os seguissem).

Sendo o projeto dependente apenas da vontade dos governantes, os obstáculos a serem enfrentados resumir-se-iam (diz ainda) a cinco: a) o grande número de partes que devem assinar o tratado que daria origem à sociedade permanente; b) o tamanho de suas pretensões, quando forem opostas; c) o grande número de pretensões; d) a existência de partes muito mais poderosas que seus vizinhos; e e) o dispositivo federativo que impediria a qualquer dos membros aumentar, unilateralmente, seu território. O *voluntarismo* fundamental do projeto saint-pierreano, baseado no qual o autor propõe 12 artigos fundamentais (para os quais seria necessária a concordância unânime dos governantes) e 8 artigos importantes (para os quais seria necessária concordância por maioria simples) para pronta deliberação dos governantes europeus (chegando a cogitar que seu

projeto pudesse ser realizado no prazo de dezoito meses!), transparece cristalinamente no seguinte trecho da obra, no qual se encontram, sintetizados, simultaneamente, sua força criativa e otimismo tolo:

Demonstramos que para estabelecer uma sociedade basta que as partes estejam de acordo com os artigos do tratado. Assim, a sociedade europeia começará no momento em que dois soberanos hajam assinado o tratado, e estará completamente formada quando todos os demais soberanos cristãos o hajam sucessivamente assinado.

Não seria outro senão Rousseau o primeiro grande leitor (e profundo admirador) de Saint-Pierre, cujo “espírito bem equilibrado – afirma –, mirando exclusivamente o bem público, o levou a orientar sua devoção a uma causa só pela sua utilidade, sem nunca atemorizar-se com as dificuldades, e sem pensar em termos de interesse pessoal”. Contudo, a despeito de sua admiração pelo abade, Rousseau não deixará de notar os incríveis defeitos apresentados no *Projeto* saint-pierreano, mirando sua crítica, essencialmente, sobre o excessivo voluntarismo presente em seu projeto, tão excessivo que pressupunha a adesão praticamente imediata dos governantes europeus aos seus termos (ainda que pequenas correções pudessem ser futuramente inseridas, dizia seu autor, aqui ou ali, nos termos originais). Segundo Rousseau, Saint-Pierre não ponderara suficientemente a respeito do conflito essencial entre os interesses particulares e os interesses públicos dos governantes dos Estados, presumindo que a “sabedoria [dos governantes] iguala a [sua] ambição, e que quanto mais desejam perseguir seu interesse, mais claramente podem vê-lo”, enquanto “a verdade é que a penalidade mais severa do egoísmo excessivo é que ele sempre termina por se derrotar a si mesmo; que quanto maior a paixão, mais certo é não alcançar a sua meta”.

Como alternativa ao voluntarismo saint-pierreano, que chega a classificar como “infantil”, Rousseau oferece, sem hesitação, o recurso ao uso da força, dizendo o seguinte: “Mas, fora de um acordo espontâneo, a única possibilidade que resta é o emprego da força; trocaríamos a persuasão pela imposição: seria preciso formar exércitos, em vez de escrever livros”. Completando, mais à frente, com os seguintes termos: “Em outras palavras, embora admiremos um projeto tão belo, devemos consolar-nos do seu

fracasso pensando que só poderia ser implantado com os meios violentos que a humanidade precisa abandonar”. Se quiséssemos propor uma comparação sumária das proposições de Saint-Pierre e Rousseau acerca da paz perpétua, poderíamos afirmar que, embora ambos defendessem o modelo federativo como solução para os flagelos – e em especial a guerra – encontrados no sistema internacional, o primeiro propunha, como meio para alcançá-lo, a pura vontade dos governantes, ao passo que o segundo advogava o uso da força. Em outras palavras, concernentemente à paz perpétua, Saint-Pierre e Rousseau proporão o mesmo fim (identidade teleológica), motivo por que o segundo enaltecera grandemente o primeiro, mas meios diversos (diversidade instrumental), motivo por que também o censurara francamente.

Depois de Rousseau, o próximo grande filósofo a se dedicar ao tema da paz perpétua é Bentham, com seu ensaio *Um plano para uma paz universal e perpétua*, cujas proposições fundamentais, segundo expõe, são duas: 1) reduzir e fixar a força das diversas nações que compõem o sistema internacional europeu; e 2) emancipar as diversas colônias europeias; para o que recomenda “três grandes objetivos”, já no início do ensaio: 1) a simplicidade do governo; 2) a parcimônia nacional; e 3) a paz. Mas, essencialmente, seu objetivo é um só: a promoção do comércio internacional. Enquanto Saint-Pierre viveu na época das monarquias europeias, e Rousseau, na época das revoluções republicanas, Bentham viverá na época da revolução industrial, movimento econômico amplo e irresistível que inspirava o comércio cada vez mais intenso entre os homens, tanto nacional quanto internacionalmente, tornando as diferenças políticas das nações (se a forma de governo é monarquista ou republicana) irrelevantes frente às suas diferenças econômicas (se a economia é mercantil ou industrial), de modo que as preocupações sobre as revoluções políticas, que moviam Saint-Pierre e Rousseau e ainda moverão Kant, deveriam ser permutadas por preocupações com a indústria e o comércio, que moverão, daí para frente, pensadores tão diversos em suas filosofias gerais (mas essencialmente economicistas em sua fundamentação) quanto Comte e Marx. Numa pequena passagem final de seu ensaio, podemos entrever o espírito econômico do projeto pacifista benthamiano:

Não, a guerra é, nesse sentido, tão desfavorável à opulência quanto no outro. No modo atual de fazer guerra – um modo do qual nenhum homem tem poder para desviar-se – a segurança é proporcional à opulência. Portanto, no mesmo grau em que a guerra é, em seus efeitos diretos, desfavorável à opulência, ela é também desfavorável à segurança.

É justamente o espírito econômico imprimido pela revolução industrial (tão forte quanto o espírito político imprimido pelas revoluções republicanas) que inspiraria os diversos pontos que Bentham tentou traduzir nas dez primeiras proposições de seu ensaio (as cinco primeiras voltadas para Grã-Bretanha, as cinco seguintes replicadas identicamente para a França, as duas mais importantes nações da época): a) a emancipação das colônias (primeira e sexta proposições); b) a independência internacional (segunda e sétima proposições); c) a liberdade comercial (terceira e oitava proposições); e d) a livre navegação dos mares (quarta, quinta, nona e décima proposições). Todavia, as quatro proposições seguintes apontadas no projeto benthamiano apresentariam igualmente questões de natureza política (a maior parte já prevista no projeto de Saint-Pierre) que deveriam ser envolvidas na promoção da paz perpétua: e) a vontade dos governantes das grandes potências para a pacificação europeia (décima-primeira proposição); f) a limitação das tropas de cada Estado (décima-segunda proposição); g) o estabelecimento de uma corte judicial internacional (décima-terceira proposição); e h) o fim das relações sigilosas entre os ministérios que tratam dos negócios estrangeiros (décima-quarta proposição).

Não se pode deixar de notar que, em sua décima primeira proposição, Bentham incorre na mesma inadvertência que Rousseau havia apontado no *Projeto* de Saint-Pierre, qual seja, o *voluntarismo*, isto é, a necessidade da anuência dos governantes, especialmente das grandes potências, para o estabelecimento do acordo geral de paz perpétua entre as nações, que esbarra na incontornável dificuldade segundo a qual *Quis custodiet ipsos custodes?* [Quem vigia os próprios vigilantes?] É preciso dizer, porém, que Bentham, se não desenvolve, ao menos adianta, em sua décima segunda proposição, pelo menos um ponto importantíssimo que estará presente, e representará um enorme avanço, no grande projeto com o mesmo objetivo que lhe sucederá (o projeto kantiano): a necessidade de diminuir paulatinamente, até sua culminante extinção, os exércitos

mantidos pelos Estados, os quais servem tanto para a manutenção interna da ordem quanto, simultaneamente, para a promoção externa da guerra. Em outras palavras, Bentham adiantará um dos principais expedientes que permitirão a Kant propor um sistema pacífico baseado não no velho princípio romano segundo o qual *Se vis pacis para bellum* [Se quer a paz, deve se preparar para a guerra], fundamentado numa ética condicional, mas num princípio segundo o qual *Se vis pacis, para pacem* [Se quer a paz, deve se preparar para a paz], fundamentado numa ética incondicional.

Kant abordará o tema da paz perpétua em seus escritos tardios, produzidos entre os anos 1780 e 1790, período em que o filósofo ministrara seus cursos de direito natural na Universidade de Königsberg, abordando-o tanto em seus opúsculos de filosofia da história, especialmente no já mencionado artigo “Sobre a paz perpétua”, quanto em sua *Metafísica dos costumes* (1797). Criticando inicialmente os projetos anteriores (crítica da qual não escapará sequer Rousseau) por seu espírito essencialmente prático, “talvez porque acreditaram na sua iminente realização”, como afirma na sétima proposição do artigo “Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita” (1784), Kant preferirá entender a paz perpétua, talvez seguindo os passos apontados antes por pensadores como Condorcet, como o corolário de um amplo desenvolvimento da natureza humana segundo uma filosofia da história progressista que se inicia no estado de natureza (onde se desenvolvem as relações privadas entre os indivíduos) e passa, primeiramente, à sociedade civil (onde se desenvolvem as relações entre o Estado e os indivíduos); depois, à sociedade civil internacional (onde se desenvolvem as relações recíprocas entre os Estados); e, por fim, à sociedade cosmopolita (onde se desenvolvem as relações entre o Estado e os indivíduos estrangeiros). Estilisticamente, o artigo kantiano sobre a paz perpétua (assim como os textos de Saint-Pierre e Bentham) foi escrito como um exemplo de tratado de paz para servir de modelo aos legisladores, sendo dividido em duas seções, a primeira dedicada aos *artigos preliminares*, a segunda aos *artigos definitivos* (havendo ainda no suplemento segundo um *artigo secreto!*).

Os *artigos preliminares* são em número de seis: 1) não se deve considerar como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com a reserva secreta de elementos para uma guerra futura; 2) nenhum Estado

independente poderá ser adquirido por outro mediante herança, troca, compra ou doação; 3) os exércitos permanentes devem, com o tempo, desaparecer totalmente; 4) não se deve emitir dívidas públicas em relação com os assuntos de política exterior; 5) nenhum Estado deve imiscuir-se pela força na constituição e no governo de outro; e 6) nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tornem impossível a confiança mútua na paz futura. Pode-se dizer que, com tais artigos, Kant pretendia que se pusesse fim a cada um dos empecilhos práticos que impediam a pacificação das relações internacionais em sua época (o período final das monarquias absolutas). Tratam-se todos, portanto, de artigos de natureza prática e valor histórico. O primeiro artigo pretendia pôr fim à diplomacia secreta; o segundo, à utilização do princípio da política internacional típica das monarquias absolutistas; o terceiro, aos exércitos nacionais; o quarto, a um trágico instituto de política internacional que havia sido criado recentemente em sua época; o quinto artigo (que repete um princípio inaugurado pela Constituição Francesa de 1793), à ingerência internacional; e o sexto, àqueles que seriam chamados, pouco mais de um século adiante, de crimes de guerra por ferirem o *ius in bellum* [direito durante a guerra].

Esses artigos são chamados “preliminares” justamente porque não representam em si a instituição da paz perpétua, mas apenas a predisposição para ela. Em outras palavras, consistem numa condição necessária, mas não suficiente, para a realização do projeto da paz perpétua. Isso porque, bem observado, representam apenas a eliminação dos meios de guerra, mas não a eliminação de seu fim. O que quer dizer que, caso os artigos preliminares à paz perpétua fossem instituídos no sistema internacional, os Estados se viriam destituídos dos instrumentos necessários para fazer a guerra, mas não do objetivo último de fazê-la, o qual, ao fim e ao cabo, se não for igualmente eliminado, faria com que novos (senão os mesmos) instrumentos fossem novamente instituídos. Tratam-se, portanto, de artigos instrumentais e não teleológicos, capazes de instituir a paz temporária (armistício, trégua), mas não a paz perpétua (federação), mas que servem de primeiros passos para esse fim.

A segunda seção enumera os *artigos definitivos*: 1) a constituição civil em cada Estado deve ser republicana; 2) o direito das gentes deve

fundar-se numa federação de Estados livres; e 3) o direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal. Se os artigos preliminares representam uma condição necessária, mas ainda não suficiente, para a instituição da paz perpétua, os artigos definitivos, por sua vez, são aqueles que representam em si – ainda que não prescindam dos artigos preliminares – a própria concretização desse ideal. Isso porque, se aqueles artigos intentavam eliminar os meios com que os Estados faziam (e fazem, em alguns casos, até hoje) a guerra, estes, de caráter teleológico, visam eliminar a finalidade da guerra em si. A essência do projeto kantiano de paz perpétua pode ser resumida, destarte, na paulatina supressão, primeiramente dos meios que levam à guerra (artigos preliminares), e, depois, do próprio fim da guerra (artigos definitivos). Em suma, suprimidos tanto seus meios quanto seu próprio fim, onde mais poderão os governantes fundamentar a guerra?

Disse acima que a teoria da paz perpétua kantiana se baseia numa ampla filosofia da história progressista, que segue do estado de natureza, passando pela sociedade civil e pela sociedade civil internacional, à sociedade cosmopolita. Pois os artigos definitivos apresentados acima significam, cada um, um princípio prático de fundamento universal que deverá ser instituído em cada uma dessas etapas do desenvolvimento da natureza humana, para se chegar ao corolário final da paz perpétua (que representa não apenas a consecução da paz entre os Estados, mas a somatória da paz entre os indivíduos, entre o Estado e os indivíduos, entre os Estados, e entre o Estado e os indivíduos estrangeiros). Vejamos. Para a realização da paz perpétua, deverá ser instituída, na sociedade civil, a *forma de governo republicana* (primeiro artigo definitivo), segundo a qual o poder legislativo, que consiste no poder soberano – e pelo qual o povo pode ser representado nas decisões públicas (decidindo, por exemplo, se aceita ou não realizar a guerra) –, e o poder executivo devem ser separados (em detrimento da forma despótica, em que esses poderes se encontram reunidos nas mesmas mãos). Na sociedade civil internacional, deverá ser instituído o *princípio federativo* (segundo artigo definitivo), segundo o qual os Estados devem se conduzir uns em relação aos outros segundo os princípios do direito internacional (do qual Rousseau caçoava), que conformariam uma república mundial (em detrimento das relações que se poderiam estabelecer, inversamente, por um Estado de povos, baseado

no espírito da coerção, o único que Hobbes reconhecera). Por fim, na sociedade cosmopolita, deverá ser instituído o *princípio da hospitalidade* (terceiro artigo definitivo), segundo o qual aos indivíduos estrangeiros seria reconhecido, em cada um dos Estados do sistema internacional, o direito de visita, cuja finalidade maior seria o comércio, em virtude do direito fundamental de propriedade comum da superfície terrestre, considerado pelo filósofo como um direito intrínseco a cada indivíduo que coexiste com todos os demais no mesmo *globus terraqueus* [globo terrestre]. Perceba-se que cada um dos artigos definitivos derroga a finalidade da guerra em cada um dos níveis da filosofia da história kantiana, permitindo-se uma visão geral da paz, envolvendo não apenas os Estados, mas também os indivíduos, nacional e internacionalmente.

No segundo suplemento da segunda edição do artigo “A paz perpétua” (de 1796), Kant propõe também um *artigo secreto*: as máximas dos filósofos sobre as condições de possibilidade da paz pública devem ser tomadas em considerações pelos Estados preparados para a guerra. Este último artigo deixa claro que Kant pensa a promoção da paz perpétua como vinculada ao projeto intelectual iluminista, sobre o qual já havia escrito um célebre artigo em 1784, chamado “Resposta à questão: O que é Iluminismo?”, e segundo o qual a organização geral das sociedades deveria ser promovida, tanto nacional quanto internacionalmente, segundo princípios racionais deduzidos da investigação filosófica, considerada a forma mais elevada de pensamento já alcançada pelos homens. Para Kant, os filósofos, que não são representantes do povo, não deveriam governar (como advogava Platão), do que poderia decorrer apenas o despotismo esclarecido (como era o caso do governo de Frederico II, defendido, contudo, por Kant!), mas deveriam, isto sim, poder orientar livremente os governantes na difícil arte de governar, como Maquiavel tentara fazer com Lorenzo de Medici em *O príncipe* (escrito em 1513 e publicado em 1531) e Erasmo tentara fazer com Carlos [que viria a se tornar Carlos V] em *Educação do príncipe cristão* (1515), o primeiro defendendo que *bellum est quaerenda* [a guerra deve ser buscada] e o segundo que *pax est quaerenda* [a paz deve ser buscada]. Em suma, se Saint-Pierre preconizava o voluntarismo (assim como Bentham) e Rousseau, a força, para a implementação da paz perpétua, Kant preconizará a razão, cuja primazia

a própria história – segundo uma filosofia racional da história – haveria de demonstrar. Para avaliar a importância das ideias kantianas sobre a paz perpétua talvez bastem as palavras do próprio autor (colocadas no final do segundo suplemento da segunda edição de seu artigo):

Se existe um dever e ao mesmo tempo uma esperança fundada de tornar efetivo o estado de um direito público, ainda que apenas numa aproximação que progride até ao infinito, então a paz perpétua, que se segue aos até agora falsamente chamados tratados de paz (na realidade, armistícios), não é uma ideia vazia, mas uma tarefa que, pouco a pouco resolvida, se aproxima constantemente do seu fim (porque é de esperar que os tempos em que se produzem iguais progressos se tornem cada vez mais curtos).

Por fim, conviria apenas perguntar: e quanto aos críticos da paz perpétua, quem seriam e o que teriam dito contra um objetivo tão grandioso? Cito quatro, de grande importância histórica: Fichte, Hegel, Marx e Engels. Fichte, que fora um fiel seguidor de Kant em sua primeira fase intelectual, tornara-se excessivamente nacionalista por conta da Guerra Franco-Prussiana, escreveu o seguinte, em seu pequeno escrito *Sobre Maquiavel como escritor* (1807), onde escrevia ao final:

Essa filosofia do tempo se havia tornado, na última metade do século transcorrido, bastante rasa, doentia e miserável, oferecendo como seu bem supremo uma certa humanidade, liberalidade e popularidade, suplicando que simplesmente se seja bom e então tudo também será bom, por toda parte recomendando a áurea via média, isto é, o amálgama de todas as contradições em um surdo caos, inimiga de toda seriedade, de toda consequência, de todo entusiasmo, de todo grande pensamento e decisão e, em geral, de todo e qualquer fenômeno que se destacasse um pouco da longa e larga superfície e, muito particularmente, enamorada da paz perpétua.

Hegel – um inveterado amante da guerra – fizera referência ao projeto da paz perpétua num texto de juventude, chamado desafiadoramente de *Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural* (1802), cujo objetivo fundamental era a destruição de toda a teoria do direito natural confabulada desde Hobbes e no qual postula, sem qualquer comiseração, “a necessidade da guerra”, a qual seria o único recurso capaz de conservar

“a saúde ética dos povos”, da mesma forma que “o movimento dos ventos preserva os mares da putrefação na qual uma calma duradoura os extinguiria, como o faria para os povos uma paz duradoura, ou, *a fortiori*, uma paz perpétua”. Palavras que seriam repetidas, *ipsis litteris*, no § 324 dos *Princípios da filosofia do direito* (1821), obra em que Hegel terminaria por rejeitar a teoria da paz perpétua kantiana com a mesma acusação de voluntarismo que a segue desde Saint-Pierre, afirmando:

A concepção kantiana de uma paz eterna assegurada por uma liga internacional que afastaria todos os conflitos e regularia todas as dificuldades como poder reconhecido por cada Estado, assim impossibilitando a solução que a guerra traz, supõe a adesão dos Estados; teria esta de assentar em motivos morais subjetivos ou religiosos que dependeriam sempre da vontade soberana particular, e estaria, portanto, sujeita à contingência (§ 333).

Depois de Hegel, Marx preferiria não criticar diretamente, mas ridicularizar, a paz perpétua, ao comentar a Guerra Franco-Prussiana na “Segunda mensagem do Conselho Geral sobre a Guerra Franco-Prussiana” (1870), afirmando que “os alemães são um povo essencialmente pacífico” e que “sob sua sóbria tutela, a própria conquista transforma-se de uma condição da guerra futura em uma garantia de paz perpétua”. Enquanto Engels preferira criticar diretamente a paz perpétua, embora seguindo a mesma linha interpretativa de seu parceiro intelectual. Numa pequena, mas interessantíssima, passagem final de seu *Anti-Dühring* (1876-1878 [escrita], 1878 [publicação]), onde se põe a criticar, genericamente, a teoria do “Estado racional” e da “sociedade ajustada à razão” como expressão política e social, respectivamente, da “inteligência idealizada do homem da classe média daqueles tempos, da qual haveria de sair, em seguida, o burguês”, rejeita todas as ideias que acompanharam a Revolução Francesa: da democracia representativa, afirmando que “o contrato social de Rousseau tomaria corpo no regime do terror”, à paz perpétua, afirmando que “a prometida paz perpétua transformara-se numa interminável guerra de conquistas”. Para o fiel amigo de Marx, as ideias democráticas de Rousseau desembocariam no regime autocrático de Robespierre e as ideias pacifistas de Kant desembocariam nas guerras napoleônicas, confabulando uma profunda descrença tanto pela democracia quanto pela paz que já existiam

nos textos de Marx e que acompanharão o marxismo até tardiamente, certos da crença de que o capitalismo é necessariamente contrário seja à democracia seja à paz (e, mormente, à paz perpétua).

Em suma, entre os críticos da teoria da paz perpétua, confundida, por fim, com o pensamento liberal do século XVIII, colocar-se-ão tanto os pensadores conservadores (como Hegel) quanto os pensadores socialistas (como Marx e Engels), que permanecerão, em geral, tanto uns como os outros, indiferentes ao problema da superação da anarquia internacional, a qual, se considerarmos toda a destruição costumeiramente produzida pelas guerras, beneficiaria não apenas os Estados, mas também os povos (defendidos por Hegel), as classes (defendidos por Marx) e os indivíduos (defendidos por todo e qualquer pensador liberal).

BIBLIOGRAFIA PRIMÁRIA

BENTHAM, Jeremy. Ensaio IV – Um plano para uma paz universal e perpétua. Tradução M. C. L. C. Dias. Co-Tradução J. I. C. Mendes Neto. *BJIR: Brazilian Journal of International Relations*, Marília, v. 1, n. 1, p. 158-186, jan./abr. 2011.

COMTE, Augusto. *Reorganizar a sociedade*. Tradução A. Ribeiro. Lisboa: Guimarães, 2002. 173 p.

CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, marquês de. *Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano*. Tradução C. A. R. Moura. Campinas: Ed. da Unicamp, 1993. 205 p.

ENGELS, Friedrich. *Anti-Dühring: filosofia, economia política, socialismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979 [1977]. 233 p.

ERASMO [de Roterdã], Desidério. A educação de um príncipe cristão. Tradução V. T. Souza. In: ISÓCRATES et al. *Conselhos aos governantes*. Brasília, DF: Senado Federal, 1998. p. 267-426.

ERASMO [de Roterdã], Desidério. *A guerra e queixa da paz*. Tradução A. G. Pinto. Lisboa: Eds. 70, 1999. 133 p.

FICHTE, Johann G. *Pensamento político de Maquiavel*. Tradução R. R. Torres Filho. São Paulo: Hedra, 2010. 85 p. [Também como: FICHTE, Johann G. Maquiavel como escritor. Tradução R. R. Torres Filho. *Revista Almanaque, Cadernos de Literatura e Ensaio*, São Paulo, n. 10, p. 5-29, 1978].

GENTILI, Alberico. *O direito de guerra*. Tradução C. Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2005. 628p.

GROTIUS, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. Tradução C. Mioranza. Ijuí: Unijuí: Fondazione Cassamarca, 2005. 2 v.

- HEGEL, Georg W. F. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução N. P. Lima. Adaptação M. Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1997. 279 p.
- HEGEL, Georg W. F. *Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural: seu lugar na filosofia prática e sua relação com as ciências positivas do direito*. Tradução A. Bavaresco e S. B. Christino. São Paulo: Loyola, 2007. 134 p.
- KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução A. Mourão. Lisboa: Eds. 70, 2004. 179 p.
- LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Los elementos del derecho natural*. Tradução T. G. Vera. Madrid: Tecnos, 1991. 123 p.
- MARX, Karl. *A guerra civil na França*. Tradução R. Enderle. São Paulo: Boitempo, 2011. 268p.
- MORE, Thomas. *Utopia*. Organização G. M. Logan e R. M. Adams. Tradução J. L. Camargo e M. B. Cipiolla. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 219p.
- PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. *Discurso sobre a dignidade do homem*. Tradução M. L. S. Ganho. Lisboa: Eds. 70, 2006. 103 p.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Rousseau e as relações internacionais*. Tradução S. Bath. São Paulo: Imprensa Oficial; Brasília, DF: UnB/IRPI, 2003. 316 p.
- SAINT-PIERRE, Abade de. *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa*. Tradução S. Duarte. São Paulo: Imprensa Oficial; Brasília, DF: UnB/IRPI, 2003. 694p.

BIBLIOGRAFIA SECUNDÁRIA

- DE LA REZA, German A. Las *memorias* del duque de Sully (o Los avatares del primer proyecto de unión europea). *Revista Brasileira de Política Internacional*, Rio de Janeiro, v. 52, n. 2, p. 102-114, 2009.
- FERRARI, Jean; GOYARD-FABRE, Simone (Dir.). *L'anne 1796. Sur la paix perpétuelle – De Leibniz aux héritiers de Kant*. Paris: VRIN, 1998. 214 p.
- GALLIE, W. B. *Os filósofos da paz e da guerra*. Tradução S. Rangel. Rio de Janeiro: Artenova; Brasília, DF: UnB, 1979. 140 p.
- GARCÍA, Antonio Rivera. El legendario Gran Proyecto de Enrique IV y Sully: soberanía y confederación europea. *Res Publica*, n. 24, p. 95-119, 2010.
- GILSON, Etienne. *Evolução da cidade de Deus*. Tradução J. C. O. Torres. São Paulo: Herder, 1965. 239 p.
- HABERMAS, Jürgen. A ideia kantiana de paz perpétua – À distância histórica de 200 anos. In: HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução G. Sperber, P. A. Soethe e M. C. Costa. São Paulo: Loyola, 2007 [2002]. p. 193-235.
- HOFFMAN, Stanley. Rousseau sobre a guerra e a paz. Tradução C. H. Canesin. *Videre, Dourados*, v. 2, n. 3, p. 27-64, jan./jun. 2010.
- HURRELL, Andrew. Kant e o paradigma kantiano nas relações internacionais. Tradução C. H. Canesin. *Videre, Dourados*, v. 2, n. 4, p. 39-74, jul./dez. 2010.

KAMEN, Henry Arthur Francis. *O amanhecer da tolerância*. Tradução A. P. Torres. Porto: Inova, s/d. 259 p.

LEFORT, Claude. A ideia de humanidade e o projeto de paz universal. In: LEFORT, Claude. *Desafios da escrita política*. Tradução E. M. Souza. São Paulo: Discurso, 1999. p. 225-243.

LOSURDO, Domenico. A revolução, a nação e a paz. Tradução P. B. Lima. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 22, n. 62, p. 9-27, 2008.

LOSURDO, Domenico. Fichte, a revolução francesa e o ideal da paz perpétua. Tradução E. Salatini e G. Maffia. *BJIR: Brazilian Journal of International Relations*, Marília, v. 2, n. 1, p. 160-218, jan./abr. 2013.

NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 212 p.

SALATINI, Rafael. Kant e o cosmopolitismo. In: AGUILLAR, Sérgio Luiz Cruz; ALBRES, Hevvelyn Menezes (Org.). *Relações internacionais: pesquisa, práticas e perspectivas*. Marília: Oficina Universitária; [São Paulo]: Cultura Acadêmica, 2012. p. 229-243.